

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.011, de
24 de Junho de 1996

96/1/96
Altera Dispositivos da Lei
1.925/86 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei 1.925, de 22 de outubro de 1986, fica acrescida dos artigos constantes da presente Lei.

Artigo 2º - Nas diretrizes básicas para uso e ocupação do solo deverão constar a implantação de ciclovias, em todos os projetos de parcelamento de solo urbano.

§ 1º - As vias destinadas à circulação de veículos, que se constituírem nas principais artérias, serão acrescidas de, pelo menos, 2,00m (dois metros), para implantação de ciclovias.

§ 2º - O projeto deverá estabelecer o local onde será implantada a ciclovia, se do lado direito ou esquerdo da via pública.

§ 3º - A implantação do centro da via de circulação implicará em que a ciclovia tenha, pelo menos, 3,00m (três metros), de largura, aumentando-se a largura da via, para que isto ocorra.

§ 4º - O previsto neste artigo e seus parágrafos aplica-se, no que couber, à Administração Municipal.

Artigo 3º - A critério da Administração Municipal poderão ser implantadas ciclovias em vias e logradouros públicos já existentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 54/96, de
autoria do Vereador João Mod.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.